



PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº 113.006.705/2015

CONTRATO Nº 18 /2015

Publicado no Diário Oficial do DF

nº 182, de 21/09/2015, pág. 38


Rúbrica

193727-8
Matrícula

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E NETSCIENCE TECNOLOGIA LTDA-EPP, OBJETIVANDO OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA REDE FÍSICA HORIZONTAL E VERTICAL DE TELEFONIA, NA FORMA ABAIXO.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAM Bloco "C", Edifício Sede do DER/DF, Setor Complementares - BRASÍLIA/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engenheiro HENRIQUE LUDUVICE, assistido pelo Chefe da Procuradoria Jurídica, JÚLIO CÉSAR MOTA, e NETSCIENCE TECNOLOGIA LTDA-EPP, situada no SIG Quadra 03 - Bloco "B" entrada 99 Sala 101 - Setor Industrial - Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.349.324/0001-41, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Diretor, ADALTO CESAR RODRIGUES SILVA, Cédula de Identidade nº 1.595.518 SSP/DF e CPF nº 477.785.801-44, conforme poderes apresentados e arquivados, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento legal o Pregão Eletrônico nº 037/2015 - DMASE/SUAFIN/DER/DF, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Geral do DER/DF em 14/08/2015, à fl. 329 do processo epigrafo.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva na rede física horizontal e vertical de telefonia analógica e convencional interna e externa bem como nas Centrais Privadas de Comunicação Telefônica baseadas em Tecnologia IP, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 037/2015.

2.1 - No objeto incluem os serviços eventuais de melhorias do sistema de cabeamento com fornecimento de materiais e mão-de-obra especializada.

2.2 - O local de prestação dos serviços será na cidade de Brasília – DF e Distritos Rodoviários situados no Distrito Federal.

LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Item	LOCAL	Endereço
01	Ed. Sede do DER	SAM, Bloco C - Setores Complementares - Ed. Sede do DER/DF - CEP: 70.620.030
02	Parque Rodoviário (Colorado)	DF-001, Km 0 da Br-020, Parque Rodoviário do DER/DF – Sobradinho-DF CEP: 73.250-900
03	1º. Distrito Rodoviário	Rodovia DF 128, KM 16,5, Setor de Área Especial Nº 1 - Planaltina-DF CEP: 73.403-248
04	3º. Distrito Rodoviário	Setor de Mansões Sudeste, Área Especial Nº 1, Samambaia-DF CEP: 73.300-300
05	4º. Distrito Rodoviário (sistema "ruralvan")	Setor de Área Especial Nº 2A – Rodovia DF-130 Km 29 - Paranoá-DF CEP: 73.000-000
06	5º. Distrito Rodoviário	Vila São José, DF-180, Km 19, Brazlândia-DF. CEP: 72.700-000

2.3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de assistência técnica, com referência às centrais, aos ramais telefônicos e demais equipamentos, Anexo A, Anexo B, Anexo C, do Termo de Referência, compreendendo: o suporte ao DER-DF na utilização das facilidades dos aparelhos e da central telefônica; testes com a operadora local; identificação de ramais, incluindo qualquer tipo de programação e reprogramação de



serviços, os quais integram a configuração técnica dos equipamentos, garantindo a perfeita e correta utilização de todos os recursos existentes.

2.4 - A CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção preventiva, pelo menos uma vez por mês, dentro do horário de funcionamento normal do DER-DF, de 8h às 17h, de acordo com cronograma, por local, que deverá ser submetido ao DER/DF para aprovação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato. Os serviços de manutenção consistirão em: verificação periódica das condições de funcionamento e limpeza; ajustes, testes, substituições de peças ou componentes, quando necessário; atualização de versão do software da central.

2.5 - Entende-se por manutenção preventiva as séries de procedimentos necessários, no sentido de conservar a rede telefônica horizontal e vertical e centrais telefônicas (cabos, conectores, tomadas, caixas, distribuidor geral – DG, blocos de ligações – BLI's, engates, placas ramais, placas troncos, fontes de alimentação, placas bases, links digitais E1, interfaces, aparelhos telefônicos e aparelhos de fac-símile) em condições de operação ininterrupta.

2.6 - A CONTRATADA deverá prestar a manutenção corretiva sempre que ocorrerem defeitos ou falhas no(s) equipamento(s), softwares, hardwares, gerenciadores da central telefônica, incluindo serviço de reparo nas peças, componentes e acessórios.

2.7 - Entende-se por manutenção corretiva as séries de procedimentos necessários, no sentido de corrigir todo e qualquer defeito apresentado na rede física horizontal e vertical de telefonia, centrais telefônicas e seus correlatos, com substituição de todo e qualquer material necessário à execução do serviço, que deverá ser atendido no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

2.8 - Será de responsabilidade da CONTRATADA a execução de serviços, tais como: levantamento/manutenção/operação de cadastro de infraestrutura telefônica; teste de entroncamento dos PABX's; estudos de tráfego; testes nos circuitos dos canais de voz; instalação/retirada/remanejamento e manutenção da rede telefônica, inclusive com o fornecimento de cabos com a quantidade de pares necessária; instalação de Quadro Distribuidor Geral – DG; instalação de cadeados em DG's; instalação/retirada/remanejamento de linhas telefônicas e ramais; instalação/retirada/remanejamento/reparo de bloqueadores telefônicos; conexão de cabos em blocos (diversos); reposição de tomadas, cabos, conectores, tampas cegas, como também a



colocação dos faltantes; reposição/substituição de placas de PABX, com programação e reprogramação; mudança de "LAY-OUT" de caixas DG's e cabeamentos; modificações estruturais, ampliações de redes ou DG's; montagem de eletrocalhas; serviços de soldas e ou outros necessários ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência. Para o cumprimento desses itens, a Contratada deverá apresentar previamente os projetos executivos devidamente assinados por um Engenheiro Civil ou Engenheiro Eletricista, do quadro permanente da Contratada, designado como Responsável técnico da Contratada e certificado pelo CREA/DF.

2.9 - Os serviços serão prestados, preferencialmente, entre 8h e 17h, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, nas dependências do DER-DFe ou remotamente, ou excepcionalmente aos sábados, domingos, feriados e horários diversos, mediante solicitação do DER-DF.

2.10 - A CONTRATADA realizará as atualizações dos programas aplicativos decorrentes de mudança de legislação pertinente e mudanças geradas pelas concessionárias de telefonia, e outras sem ônus para o DER-DF.

2.11 - Caso se constate na manutenção a necessidade de se retirar quaisquer peças para conserto, estas deverão ser imediata e provisoriamente substituídas pela CONTRATADA até que seja efetuado seu conserto ou a substituição definitiva.

2.12 - Se for constatada que a peça foi irremediavelmente danificada, a contratada deverá substituí-la imediatamente e definitivamente, sem ônus adicional para o DER-DF.

2.13 - A CONTRATADA somente efetuará a retirada de quaisquer componentes da Central ou de outros equipamentos para manutenção fora das dependências do DER-DF, após a autorização formal do DER-DF, devendo responsabilizar-se pela sua remoção, adequado acondicionamento ao local a que deverá ser instalado, bem como pelas despesas operacionais decorrentes.

2.14 - A CONTRATADA deverá repor os componentes que apresentarem excesso de defeitos, considerando-se como tal a ocorrência de 3 (três) solicitações de manutenção corretiva para o mesmo componente num período de 30 (trinta) dias contados a partir da primeira solicitação.

2.15 - A substituição de peças gastas, cujo desgaste tenha sido provocado pelo uso normal do equipamento, ocorrerá por conta da contratada sem ônus para



o DER-DF.

2.16 - A substituição de peças devido a outros fatores, tais como: anormalidade climática, descargas elétricas, roubos, incêndios, inundações, sabotagem e outros casos fortuitos e/ou de força maior, bem como decorrentes do manejo inadequado do equipamento de interferência por parte de terceiros estranhos à contratada, será cobrada adicional e separadamente, devendo a contratada apresentar proposta, com relatório circunstanciado, sendo facultada ao DER-DF a aquisição diretamente da contratada ou de outros fornecedores, após pesquisa de mercado.

2.17 - Quando houver a demanda para aumento da capacidade nominal da central telefônica (ramais, troncos, mesa atendedora, etc.), com a aquisição de equipamentos pelo DER-DF, a contratada deverá ser a responsável pela instalação, sem ônus adicional de mão de obra ou licenças. Os novos equipamentos porventura instalados passarão a fazer parte do contrato de manutenção e serão adicionados ao contrato com valores proporcionais ao número de ramais iniciais.

2.18 - Todos os atendimentos locais, inclusive os de manutenção preventiva, serão registrados em relatório próprio da CONTRATADA, rubricado pelo técnico responsável e por servidor do DER-DF, no qual constarão as ocorrências verificadas, as indicações dos equipamentos e/ou instalações afetados, a causa dos defeitos, a especificação das peças e materiais substituídos, as providências adotadas, as medições realizadas e a data do atendimento.

2.19 - Para a celebração do contrato, a Contratada deverá comprovar e manter à disposição deste DER-DF, 01 (um) Técnico em Eletrônica ou Eletrotécnico, com experiência profissional comprovada de no mínimo 02 (dois) anos, pertencente ao quadro permanente da Contratada, devidamente registrado no CREA-DF e 01 (um) Auxiliar Técnico, pertencente ao quadro permanente da Contratada.

2.20 - Os materiais necessários à correção de defeitos reclamados pelo DER-DF, eventualmente em falta nos locais de atendimento, deverão ser providenciados pela CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do diagnóstico oferecido pelo técnico.

2.21 - Serão utilizados na execução dos serviços, materiais sobressalentes originais e nos trabalhos de limpeza e reparos serão empregados somente acessórios e ferramentas recomendadas pelo fabricante.



2.22 - Os serviços de remanejamento serão executados sempre que o DER-DF necessite mudar de local os aparelhos, centrais, DG's, tubulações, eletrocalhas, aparelhos de fax e linhas/pontos telefônicos e seus correlatos.

2.23 - A assistência, manutenção e suporte técnicos deverão ser prestados pelo fabricante, ou pelo representante credenciado, desde que apresente declaração de autorização do fabricante para representante credenciado, não sendo possível a subcontratação de terceiros para realização dos serviços em nome do representante credenciado.

2.24 - Será de responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de todo o ferramental, mão-de-obra, despesas com obrigações trabalhistas, custos fiscais, despesas decorrentes de acidentes de trabalho, uniformes, bem como, todos e quaisquer materiais como cabos CCI, cabos retos, cabos espiralados, tomadas, componentes, canaletas, blocos BLI's, blocos de engates rápidos, conectores, placas, componentes eletrônicos, fontes, cabos UTP 6A, conectores e tomadas machos e fêmeas RJ11 e RJ45, CPU's, bem como tomadas e pontos elétricos entre outros necessários à perfeita e completa execução do objeto deste Termo de Referência. As peças devem ser novas e genuínas.

2.25 - O estoque de peças sobressalentes deve ter a quantidade necessária para assegurar a contínua e perfeita utilização dos equipamentos.

2.26 - As peças substituídas pela CONTRATADA serão incorporadas ao equipamento e, portanto, tornar-se-ão propriedade do DER-DF.

2.27 - Devido às distâncias entre as Unidades Administrativas do DER- DF, a CONTRATADA deverá disponibilizar uma viatura para o atendimento das anomalias e em cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

2.28 - Será de responsabilidade da CONTRATADA, estudos de tráfego das Unidades de Serviço deste DER-DF, devendo constar:

- a) Rede de Tubulação Telefônica
 - de entrada; vertical; secundária horizontal; terciária horizontal.
- b) Rede de Cabeação Telefônica
 - de entrada; primária vertical; secundária horizontal; terciária horizontal.
- c) Estudo e Dimensionamento de Tráfego de Centrais PABX;
 - Controle de Indicadores de Desempenho Operacional;



- A CONTRATADA deverá manter em funcionamento, uma Central de Atendimento durante o horário de expediente do DER-DF.

2.29 - Integra o presente Contrato o Termo de Referência, o Edital de Pregão Eletrônico nº 037/2015 – DMASE/SUAFIN/DER/DF, Anexos e Especificações, bem como a proposta da Contratada às fls. 319/321 do processo epigrafado, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES

Na execução dos serviços, objetos do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Pregão Eletrônico nº 037/2015 – DMASE/SUAFIN/DER/DF, e as Normas Técnicas vigentes no DER/DF, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4. Obriga-se a Contratada a:

- 1) Executar com perfeição os serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva na central telefônica de propriedade do DER-DF, de acordo com as disposições técnicas deste Termo de Referência e de acordo com as recomendações do fabricante, com emissão de relatório mensal;
- 2) Atender os chamados de assistência técnica no prazo máximo de 4 (quatro) horas na Sede do DER/DF e de 06 (seis) horas nas demais localidades, após solicitação do DER-DF;
- 3) Manter as centrais telefônicas em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento;
- 4) Disponibilizar suporte técnico via ligação local ou gratuita, sem ônus para o DER-DF;
- 5) Disponibilizar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
- 6) Fornecer ao fiscal/executor do contrato do DER-DF todas as informações solicitadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 7) Comunicar imediatamente ao fiscal/executor do contrato do DER-DF toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.
- 8) Fornecer crachá com fotografia recente aos seus empregados colocados à disposição do DER-DF.



- 9) Alocar um consultor ou gerente de contas para acompanhar o Contrato e indicar o(s) funcionário(s) que estarão dedicados a atender as solicitações do DER-DF, que, a qualquer tempo, poderá solicitar a substituição do referido consultor ou gerente de contas da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.
- 10) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 11) Não fazer uso das informações prestadas pelo DER-DF que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.
- 12) Prestar os serviços em dias úteis, entre 8h e 17h. Eventualmente, por solicitação do DER-DF, os serviços poderão ser realizados fora do horário de expediente ou em dias não úteis.
- 13) Instalar peças genuínas de reposição e materiais, sendo a aquisição sob sua responsabilidade.
- 14) Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao DER-DF ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos e culposos de seus empregados.
- 15) Aceitar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços pelo DER-DF.
- 16) Fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do fornecimento e na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo DER-DF.
- 17) Cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de multa e demais punições pelo DER-DF.
- 18) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência do DER-DF.
- 19) Utilizar, nos serviços, mão-de-obra qualificada e tecnicamente habilitada para o fim a que se destina.
- 20) Suportar todos os encargos envolvidos na prestação dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, não podendo atribuir ao DER/DF qualquer ônus ou responsabilidade, por via administrativa ou judicial, pelas obrigações oriundas da execução do objeto do contrato a ser firmado.
- 21) Comunicar ao executor do contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 22) Informar o nome do responsável pelos serviços e o número de telefone para contato a fim de atender as solicitações do DER-DF.
- 23) Responder e ressarcir o DER-DF ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços.
- 24) Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados aos serviços, dos documentos e/ou informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução do contrato, não podendo divulgá-los, sob qualquer pretexto.



25) Manter durante o período de vigência do contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

26) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao DER-DF e a terceiros.

27) Iniciar a execução dos serviços 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

28) Interromper de imediato a execução de serviços ruidosos sempre que solicitado pela Fiscalização.

29) Configurar, instalar e testar os itens descritos no Termo de Referência.

30) Fornecer à Fiscalização relação nominal dos funcionários informando os respectivos números de Registro Geral do documento de identidade e cópia da CPTS, de todo o pessoal envolvido diretamente na execução da instalação, configuração e teste dos equipamentos adquiridos.

31) Durante a execução dos serviços, deverá ser mantido o ambiente de trabalho em perfeitas condições de higiene e segurança e, após a conclusão dos serviços, deverá ser efetuada limpeza no ambiente.

32) Os prazos de atendimento e restabelecimento do funcionamento normal do sistema devem ser rigorosamente atendidos e, em caso de falhas, as peças deverão ser imediatamente substituídas de forma a não interromper o funcionamento normal do sistema, o que poderia trazer elevados prejuízos ao funcionamento do DER-DF. Os serviços de manutenção objeto desta licitação deverão ser executados de forma contínua.

33) A cada atendimento fora do prazo estabelecido fica a CONTRATADA obrigada a comunicar formalmente com as devidas justificativas, independente das multas e sanções previstas em Contrato.

34) A CONTRATADA utilizará na execução dos serviços, empregados contratados, selecionados, de comprovada competência, os quais deverão obedecer às normas internas deste DER-DF, podendo ser exigido, pela fiscalização, a substituição de qualquer funcionário cujo comportamento ou capacidade sejam julgados impróprios ao desempenho dos serviços contratados.

4.1 - Toda irregularidade encontrada deverá ser comunicada ao preposto do DER-DF.

4.2 - Serão de uso obrigatório todos os equipamentos exigidos por regramento oficial, federal ou local, que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, obedecido ao disposto na Norma Regulamentadora NR-10 e 18.

4.3 - Compete à CONTRATADA a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à completa execução e perfeito funcionamento do objeto da contratação, mesmo quando o projeto e/ou caderno de especificações apresentarem



A

dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento. Não caberá à CONTRATADA, alegação de desconhecimento ou omissões em orçamento.

4.4 - A CONTRATADA deverá alocar mão-de-obra especializada para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de rede de telefonia, equipamentos e Centrais Telefônicas.

4.5 - O DER-DF poderá exigir, após ter advertido a CONTRATADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado, que não mereça sua confiança, embarace a fiscalização ou ainda, conduza de modo inconveniente e incompatível com o exercício de suas funções.

4.6 - A entrada dos empregados da CONTRATADA nos imóveis, nos dias em que não haja expediente normal (sábados, domingos e feriados) somente será permitida mediante autorização "formal" da Administração.

4.7 - O controle de registro da presença, assim como a fiscalização diária correrá por conta da CONTRATADA.

4.8 - Os empregados da CONTRATADA deverão ajustar-se às Normas e Disciplinas estabelecidas por este DER-DF, e atender prontamente às determinações da Administração.

4.9 - Os pedidos para todos os serviços deverão ser cadastrados e registrados de forma automatizada pela CONTRATADA.

4.10 - Todas as alterações que ocorrerem na disposição da rede de ramais, distribuidores gerais, caixas internas de distribuição, etc., deverão ser imediatamente registrados em planilhas, para atualização do cadastro dos prédios.

4.11 - Na retirada de qualquer equipamento, cujo prazo extrapolar 48 (quarenta e oito) horas, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro similar.

Ao término da execução da Ordem de Serviço – OS, deverão constar a comprovação da execução do serviço, com assinatura e matrícula dos servido do DER-DF.

4.12 - A CONTRATADA comprovará a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificados de Cursos de Formação dos profissionais contratados, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.



Todas as despesas relativas à execução dos serviços contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

4.13 - Obriga-se o DER-DF:

- 1) Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, permitindo livre acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais dos mesmos dentro dos horários estipulados, observando as normas internas.
- 2) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, se assim julgar conveniente, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações contratuais.
- 3) Não utilizar os empregados da CONTRATADA em outros serviços não abrangidos neste Contrato.
- 4) Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA no prazo estabelecido no Contrato, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, exigindo a apresentação de Notas Fiscais/Faturas e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações mencionadas neste Termo Contratual.
- 5) Proporcionar meios de acesso remoto às centrais da Contratada de modo a permitir a manutenção e configuração remotas.
- 6) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos técnicos da CONTRATADA.
- 7) Efetuar os chamados de suporte técnico e avaliar sua execução, promovendo as medidas cabíveis para que os serviços sejam executados em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.
- 8) Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de técnico formalmente designado pelo DER-DF.
- 9) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- 10) Permitir que somente pessoas autorizadas pela CONTRATADA preste assistência técnica.
- 11) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato.

4.14 - O DER-DF reserva-se o direito de efetuar auditoria e vistoria nos serviços realizados, aplicando as penalidades previstas no contrato, caso seja constatada a prática de procedimentos marginais, técnica inadequada ou serviços não recomendados pelo fabricante.



CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor do presente Contrato é de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil), procedentes do Orçamento do DER/DF, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

Os preços serão os constantes da proposta da Contratada às fls. 319/321.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 26.205.;
- II – Programa de Trabalho: 26.122.6010.8517;
- III – Subtítulo: 0014 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais do DER-DF;
- IV – Natureza da Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ;
- V – Fonte de Recursos: 100.

7.1 - O empenho inicial foi emitido no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), conforme Nota de Empenho nº 917/2015, emitida em 18/08/2015, fl. 331, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta



PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

IV – a empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresentar, também, prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal (Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal);

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011, em plena validade.

8.2 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

8.3 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.4 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.5 - Caso a Contratada tenha sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número

da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF n.º 35, pág.3, de 18/02/2011.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

9.1. O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura, e será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas do DER/DF, para vigor por 12 (doze) meses, devendo encerrar-se em 16 / 09 /2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, com base no inciso II, artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não haja denúncia de quaisquer das partes e, terá o seu extrato publicado na Imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia.

9.2. A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela Contratada continuam mais vantajosas para o DER-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A garantia de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, ora efetivada, será ao final restituída, em até 30 (trinta) dias, após requerida ao Diretor Geral do DER/DF.

10.1 - Não serão devolvidos a garantia inicial, respectivos reforços e multas, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EXECUTOR

O Diretor Geral do DER/DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c o Decreto n.º 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF n.º 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos n.ºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 - Da Advertência

13.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, seja quando o descumprimento da obrigação ocorrer durante o procedimento licitatório ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 - Da Multa

13.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo ordenador de despesas do DER-DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:



I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do DER-DF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.5 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.6 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.7 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 9.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.



13.3.8 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse do DER-DF em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.9 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4 - Da Suspensão

A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo DER-DF, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

9.4.2 - A penalidade de suspensão será aplicada pelo Diretor Geral do DER-DF e será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.1 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 - Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a



contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante disposto no art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

13.6 - Do Assentamento em Registros

13.6.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.6.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.7 - Da Sujeição a Perdas e Danos

13.7.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.1 - Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República.

E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, 17 de setembro de 2015.

Pelo DER/DF:



Pela CONTRATADA:

